

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977
São José de Piranhas, em 20 de ABRIL de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2020 GP

EM 20 DE ABRIL DE 2020.

Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais do Município de São José de Piranhas - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências no sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público, sobretudo em uma situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977
São José de Piranhas, em 20 de ABRIL de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

Art. 1º. Consideram-se férias coletivas concedidas aos servidores públicos municipais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início no dia 01 de abril de 2020 e término em 01 de maio de 2020.

§1º. Não se aplica o disposto no caput do presente artigo aos servidores pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde e aos contratados por excepcional interesse público.

Art. 2º. A fim de assegurar a continuidade dos serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, poderão os Secretários Municipais, mediante análise de conveniência, por meio de Portaria, designar servidores para:

I – Trabalho presencial, com redução de carga horária de 04 (quatro) horas, excetuado o caso previsto no art. 1º, parágrafo 4º;

II – Home Office;

III – Em regime de sobreaviso, ou;

IV - Plantão.

§1º. A análise de conveniência aludida no caput poderá ser exercida para remanejamento de servidores.

§2º O trabalho realizado em qualquer dos regimes previstos no caput deverá ser efetivamente comprovado por meio de relatórios diários encaminhados à Chefia Imediata.

§3º Na ausência de comprovação da realização das atividades funcionais em qualquer dos regimes, o servidor público municipal será considerado em gozo de férias.

Art. 3º. As férias coletivas concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer.

Parágrafo único. No caso de férias a vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Art. 4º. O período de suspensão das aulas letivas previsto no art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 128 de 17 de março de 2020, fica considerado para todos os efeitos legais, adiantamento das férias escolares.

Art. 5º. Os afastamentos já concedidos aos servidores municipais, incluindo aqueles pertencentes ao grupo de risco, gestantes ou aqueles com mais de 60 (sessenta) anos, com

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977
São José de Piranhas, em 20 de ABRIL de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

fundamento no Decreto nº. 128, de 17 de março de 2020, ficam convertidos automaticamente em férias coletivas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 20 DE ABRIL DE 2020.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional